



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO 048/2019 **INEXIGIBILIDADE N° 007/2019** **CRENCIAMENTO N° 003/2019**

OBJETO: CRENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAS, CRECHES E QUILOMBOLAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, no horário das 8:00 às 12:00hs, na Avenida Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, no setor de licitações, e permanecendo aberto para novos interessados até 31/01/2020.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” do Edital.

ÍNTEGRA DO EDITAL: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br, ou através do e-mail licitação@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. FONE: (38) 3631- 1420 (Administração) 3631-3976 (Secretaria Municipal de Educação).

1. DO PREÂMBULO

O Município de São Francisco torna público para conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, grupos informais e, ainda, fornecedores individuais que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento respectivo dos anos letivo de 2019/2020 dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 004/2015 e Lei 8.666/93.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar grupos formais de agricultores familiares, grupos informais e fornecedores individuais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado as escolas municipais de ensino fundamental, pré-escolas, creches e quilombolas da Rede Municipal de ensino no município de São Francisco/MG, através do Programa Nacional de Agricultura Familiar.



4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Montes Claros, nº 243 - Bairro Centro – São Francisco (MG), CEP: 39.300.000, no horário de 08h00min às 13h00min horas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Grupos Formais (agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação:

5.2.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

5.2.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes.
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

5.2.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO JURÍDICA:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – a prova da regularidade com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, juntamente com documento de identificação dos diretores;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica;

§1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no

Projeto.

§2º - Caso, na apresentação da proposta, fique constatado a ausência ou irregularidade de algum documento, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida no item 05 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação e Julgamento, na Prefeitura Municipal de São Francisco, situada à Av. Montes Claros, nº 243 – Bairro Centro - São Francisco (MG), em envelope que identifiquem o credenciado (a) contratado (a), com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE 007/2019 CREDENCIAMENTO
003/2019

AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA

DENOMINAÇÃO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada participante somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 05 demonstrando que se encontra em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detenham a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.1 Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar com documentação regular, caso necessário, serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 08 deste edital.

7.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

7.3. Selecionados os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais que satisfizerem os requisitos de credenciamento, será divulgado o resultado final do julgamento por afixação do hall da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O credenciamento terá vigência Até **31 (trinta e um) de janeiro de 2020**, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, caso necessário, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Ferreira Leite, nº 246 - Bairro centro, nesta cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediatamente após a publicação do resultado do chamamento, no horário de 08h00 às 13h00, as quais serão submetidas aos testes necessários para avaliação da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Credenciamento 003/2019, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do Projeto de Venda.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.

10.1. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura com todos os credenciados, salvo na situação prevista no item 10.2 deste edital.

10.1.1. O credenciado será convocado pelo Setor de Licitação da prefeitura para assinatura do Contrato de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10.1.2 Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

10.2 Quando houver mais de um Credenciado (Grupo Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual) que forneça o mesmo produto, ultrapassando a quantidade máxima a ser adquirida pelo presente chamamento, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento avaliará os seguintes critérios para selecionar as propostas:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, seguro a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão – DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.2.1 – Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega das hortaliças e frutas nas escolas municipais será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado, salvo no caso dos gêneros folhosos, carne, que deverão ser entregue diretamente nas unidades de ensino pelos agricultores participantes.

12.1.1 O local de entrega previsto no subitem anterior poderá ser alterado, mesmo no curso do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 A entrega do produto no local designado será feita pelo Contratado e será recebida por servidor ou comissão constituída para este fim, que após verificação do peso e qualidade a aprovará e receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.

13.7. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.8. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pelo Contratante.

14. DOS PREÇOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO

14.1 Os preços e gêneros alimentícios a serem adquiridos são aqueles constantes no ANEXO I deste edital;

14.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante pelos fornecedores credenciados/contratados serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

14.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual corresponderá, no máximo, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor participante por ano, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

15.2. O pagamento dos Contratados/ Fornecedoros será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

16. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

16.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

16.2.3. Descredenciamento.

16.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

16.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

16.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

16.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 16.3.4. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes no período de vigência do contrato;
- 16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

17.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.

17.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento ou pela autoridade a ela superior.

17.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Francisco.

17.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo fossem, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO IV- Declaração de produção própria.

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento

São Francisco (MG), 01 de Novembro de 2019.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal

ALBERTH PRÓBIO MONÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	Abóbora comum - de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	2,73	8.190,00
2	Abobrinha de horta (verde) - de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	2,97	2.970,00
3	Açafrão (colorau) , produto deve ser moído e puro, sem mistura, livres de sujidades e materiais estranho a sua espécie, embalagem plástica de 100g, contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses	KG	500	16,33	8.165,00
4	Acerola , sem defeitos graves amassadas, danos profundos queimadas de sol	KG	2000	6,17	12.340,00
5	Alface - de primeira qualidade; - com folhas integras, frescas, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	UN	3.000	3,07	9.210,00
6	Beterraba , sem folhas, sem defeitos graves, sem podridão, deformação, sem defeitos lenhosos rachados, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças.	KG	1.000	3,20	3.200,00
7	Banana prata , sem defeitos graves amassadas, danos profundos queimada de sol, lesão ou manchas e imaturas, sub classe buque ou pencas	KG	1.000	2,97	2.970,00
8	Carne bovina de 1ª , sem osso, limpa sem pele com pouca gordura, sem pelanca de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substancias.	KG	2.000	25,67	51.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9	Carne bovina de 2ª , limpa, sem pele com pouca gordura, sem pelanca de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama de corte, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substâncias estranhas.	KG	2000	18,17	36.340,00
10	Cenoura , sem defeitos graves, podridão mole, deformação ombro verde ou roxo, sem defeitos lenhosos, rachaduras e danos mecânicos, murchas sem pragas e sem doenças.	KG	2.000	2,97	5.940,00
11	Couve , de primeira qualidade; tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantida	UN	1.200	2,97	3.564,00
12	Feijão de corda , verde ou seco, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos.	KG	600	7,67	4.602,00
13	Feijão carioca , novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituídos de grãos inteiros são, insetos de materiais terrosos, sujidade e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos pesando 1 kg.	KG	6.500	4,27	27.755,00
14	Goiaba tipo pera rio, sem defeitos graves, podridões, danos profundos, frutos passados, sem manchas ou deformação	KG	1500	7,33	10.995,00
15	Laranja tipo pêra rio, sem defeitos graves, sem manchas ou deformação, coloração c3.	KG	800	2,63	2.104,00
16	Leite pasteurizado padronizado tipo c com 1 litro refrigerado e empacotado.	LT	16000	2,85	45.600,00
17	Melancia sem sujidades, brotos ou apodrecimento, deve estar consistente, apresentar cheiro e cor característicos.	KG	1000	1,90	1.900,00
18	Mandioca , grupo raiz na cor marrom, massa branca de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidades, defeitos graves rachaduras, injúrias por pragas e doenças, murchas ou podridão, sem	KG	1.300	1,75	2,275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	escurecimentos ou danos mecânicos				
19	Manga sem defeitos graves, podridão, danos profundos, oca e descolorada	KG	2500	5,60	14.000,00
20	Maracujá In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegros.	KG	1600	7,57	12.112,00
21	Milho verde na palha , de primeira qualidade em ponto de consumo.	KG	1000	2,60	2.600,00
22	Quiabo tipo capsula, liso e rolico, sem dano físico ou mecânico decorrente do transporte, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. características: verde-escuro sem manchas e macios, devem "estalar" facilmente sob suave pressão.	KG	900	5,42	4.878,00
23	Repolho tipo híbrido, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato em escala da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento, Características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	800	3,67	2.936,00
24	Tomate , cor salada, classe ou calibre maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves, podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocados.	KG	500	2,93	1.465,00
25	Tamarindo sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação oca e descolorado	KG	2000	6,67	13.340,00
26	Umbu sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação oca e descolorado	KG	2000	3,92	7.840,00
TOTAL GERAL:					R\$ 298.631,00

O valor global foi estimado de acordo com levantamento de preços (orçamentos) realizados no mercado local e regional, conforme dispõe as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação. Anexo a este memorando, seguem orçamentos e planilhas.

5. Prazo, Local e Condições de Entrega.

5.1 – O (s) licitante (s) vencedor (es) do certame fica (m) obrigado (s) a entregar os gêneros, quando solicitados através da ordem de compra, no prazo estipulado constante da mesma, visto as características destes gêneros, obedecendo ao dispõe sobre o local de entrega.

5.2 - O envio da ordem de compras à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.3 – Fica definido que os seguintes gêneros deverão ser entregues no sistema ponto a ponto, ou seja, em cada unidade escolar do Sistema Municipal de Educação conforme constante da Ordem de Compra, recibos de entregas e planilhas que deverão ser entregues pela Coordenadoria de Alimentação Escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao licitante vencedor de cada item.

- a) ALFACE
- b) COUVE
- c) REPOLHO
- d) BANANA PRATA
- e) TOMATE

5.4 – Os demais gêneros deverão ser entregues no almoxarifado – situado na Avenida Oscar Caetano nº 1.901, Bairro Santo Antônio, para recebimento e distribuição de gêneros da alimentação escolar proveniente da Agricultura Familiar, conforme determinado nas ordens de compras.

6 – Prazo e Condições de Garantia

6.1- O fornecedor fica obrigado a substituir os gêneros defeituosos ou que não estejam de acordo com o descrito no Termo de Referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7 - Critérios de Avaliação das Propostas

7.1- No julgamento e classificação das propostas serão adotadas as disposições da Lei Federal 11.947 de 16/06/2009 e suas respectivas alterações.

8 – Deveres do Contratado e do Contratante

8.1- Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

9. Habilitação

9.1- Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

10. RECURSO FINANCEIRO

10.1 – O Recurso a ser utilizado para a aquisição acima citada será do RECURSO PNAE, fonte 144 , na Dotação Orçamentaria **040112.306.6003.6606-339030 - Ficha 4643.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II

Projeto Agricultura Familiar

Proposta DO OBJETO:

2.1 – Constitui-se objeto desta CHAMADA PÚBLICA a CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme segue abaixo:

Nome	RG	CPF	DAP
Discriminação dos produtos			Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Nº PARA EXERCÍCIO/2019/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, como CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede/endereço na _____, nº _____, em (município), inscrito (a) no CNPJ sob o nº/ CPF nº _____, representado legalmente por (somente para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público, Inexigibilidade 007/2019, Credenciamento 003/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios – (produto / preencher conforme o produto), destinado as escolas municipais de ensino fundamental, pré escolas, creches e quilombolas da Rede Municipal de ensino no município de São Francisco/MG, através do Programa Nacional de Agricultura Familiar

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 (trinta e um) de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação Orçamentária: **040112.306.6003.6606-339030 - Ficha 4643.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades municipais de ensino será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, sito na Av. Oscar Caetano nº 1.901 – Bairro Santo Antonio, salvo quanto aos gêneros folhosos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

deverão ser entregues diretamente em cada unidade de ensino contemplada pelo chamamento, conforme cláusula de nº 05, do ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

6.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O CREDENCIADO (A)/CONTRATADO(A) dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

6.2.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO (A)/CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

6.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CREDENCIADO(A) /CONTRATADO (A);

6.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

6.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

7.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), ainda que seja na pessoa de preposto ou não.

7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.

7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.

7.9. Ao entregar os gêneros, o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar no prazo estipulado às notas fiscais apresentadas pelo Credenciado/Contratado correspondente ao fornecimento dos gêneros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.2. Notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.3. Prestar ao Credenciado/Contratado, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Fiscalizar a manutenção pelo Credenciado/Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público nº 001/2017, Credenciamento 004/2017 durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE FORNECIMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa), a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada participante.
- 9.2. O pagamento do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.
- 9.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) CREDENCIADO/CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:
- 9.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados/contratados:
 - a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
 - b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.
- 10.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
 - c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.

10.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

10.2.4. Descredenciamento.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CREDENCIADO (A)/CONTRATADO (A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

10.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

10.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

10.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A):

11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas, consoante ao Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2019 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Credenciado/Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica e legislação pertinente e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

13.1 Vinculam-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta do Credenciado/Contratado, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros para Alimentação Escolar

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO IV – Declaração de Produção Própria

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco (MG), para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

São Francisco (MG), _____ de _____ de ____.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A)

CPF: _____

Testemunhas: _____

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Em cumprimento às determinações da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 004/2015, declaramos para fins de participação do Credenciamento 003/2019 que:

1. Nossos gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
2. Atenderemos integralmente o disposto no Edital e anexo da Inexigibilidade 007/2019 Credenciamento 003/2019. Por ser a expressão da verdade, eu, (nome) _____, representante desta Empresa, firmo a presente.

(local e data)-----

(assinatura autorizada)-----

(nome)-----

(nome da empresa)-----

(endereço)-----

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

OBS: Este modelo deverá ser apresentado no envelope de documentação.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Licitante)

A Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Ref.: Credenciamento n° 003/2019.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento n° 003/2019, divulgado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, objetivando a contratação de grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, grupos informais e, fornecedores individuais que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento dos anos letivo de 2019/2020 dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital. Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria requisitante, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de São Francisco poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Nome da Pessoa Física:

Endereço:

RG:

CPF:

CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cidade:

Estado:

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

Localidade, ___ de _____ de 2019

Assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)